

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 291/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2025 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DO SISTEMA DE CÂMERAS DO PROGRAMA FORMIGA DE OLHO, DURANTE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 7 (SETE) DIAS POR SEMANA. OS SERVIÇOS SERÃO DESENVOLVIDOS NAS DEPENDÊNCIAS DO QUARTEL DA POLÍCIA MILITAR, EM FORMIGA/MG.	
ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 08horas e 31min do dia 10/10/2025	
SITE PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br	ESCLARECIMENTOS/PEDIDOS: pregoeirosformiga@gmail.com
REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.	FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS / ENCAMINHAMENTOS Endereço: R: Barão de Piumhi, 92 A, Centro. Formiga/MG – CEP: 35570-128. Setor de Licitações Aos cuidados do (a) Pregoeiro (a) Telefone: (37) 3329-1844 – E-mail: pregoeirosformiga@gmail.com
CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: Nos sites www.licitanet.com.br e www.formiga.mg.gov.br	
O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$0,05(cinco centavos).	
MODO DE DISPUTA: ABERTO	
A licitante deverá estar regularmente cadastrada junto ao LICITANET – Licitações Online no sítio: www.licitanet.com.br . O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica (www.licitanet.com.br).	

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 291/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2025
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Pelo presente processo, o Município de Formiga torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal Nº 9.841, de 24 de janeiro de 2023 e demais legislações aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, Lei Complementar nº 123/06 com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O Pregão será conduzido por um dos Pregoeiros nomeados pelas PORTARIA Nº 5.496, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024, PORTARIA Nº 5.497, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024, PORTARIA Nº 5.498, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024, PORTARIA Nº 5.499, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024, PORTARIA Nº 5.500, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024, PORTARIA Nº 5.692, DE 2 DE JULHO DE 2024, a qual será anexada no processo, auxiliado pela a Equipe de Apoio, conforme designação da PORTARIA Nº 5.964, DE 19 DE MARÇO DE 2025. Para consulta e conhecimento dos interessados, o protocolo do Edital permanecerá afixado no quadro de avisos localizado na Rua Barão de Piumhi, nº 92 – 1º andar, Centro – Formiga MG, cuja cópia poderá ser obtida através do Site www.formiga.mg.gov.br, pelo endereço www.licitanet.com.br, do e-mail: pregoeirosformiga@gmail.com ou de requerimento dirigido ao(s) Agente(s) de Contratação na diretoria de Compras Públicas do Município de Formiga-MG, no horário de 08:00 às 16:00 horas.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 10/10/2025

HORÁRIO: 08horas e 31min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DO SISTEMA DE CÂMERAS DO PROGRAMA FORMIGA DE OLHO, DURANTE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 7 (SETE) DIAS POR SEMANA. OS SERVIÇOS SERÃO DESENVOLVIDOS NAS DEPENDÊNCIAS DO QUARTEL DA POLÍCIA MILITAR, EM FORMIGA/MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO DOS SERVIÇOS DE 10 MONITORANTES (VALOR MENSAL)	PREÇO DOS SERVIÇOS DE 10 MONITORANTES (VALOR ANUAL – 12 meses)
1	Serviço de monitoramento do sistema de câmeras do Formiga de Olho, durante 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana. Serviço exercido por 10 (dez) monitorantes, com escala de trabalho 12x36 horas.	SV	12 meses	R\$ 61.729,79	R\$ 740.757,48
TOTAL ESTIMADO: R\$ 740.757,48					

1.1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 20 da Lei 14.133/2021.

1.1.2. Os serviços do objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

***PREÇO MÁXIMO:** Os preços máximos, unitários e totais, para este certame, são os descritos na tabela acima. Serão desclassificadas as propostas que, após a etapa de lances e da tentativa de negociação prevista no § 1º do art. 61 da Lei Federal n.º 14.133/21, possuírem valores unitários ou totais superiores aos máximos aqui definidos.

***“Todas as Pesquisas de Preços, Cotações, Orçamentos, Valores Prévios e Cálculos, gastos estimados nos últimos anos, são de inteira responsabilidade do setor/autarquia que os efetuou, não cabendo assim qualquer responsabilidade do Coordenador de Pregão, Agente de contratação ou à Comissão de Licitação”.**

1.2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.2.1. O programa "Formiga de Olho", é um sistema de videomonitoramento urbano que visa aumentar a segurança pública. Ele utiliza câmeras de segurança monitoradas em regime contínuo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para vigilância da cidade e auxílio na prevenção e resolução de crimes. O programa tem como objetivo principal aprimorar a segurança e a qualidade de vida da população.

1.2.2. A necessidade de serviços continuados na contratação do objeto se faz necessária, tendo em vista que o programa Formiga de Olho é uma importante ferramenta para a prevenção e repressão da criminalidade no município. Com o auxílio das câmeras de videomonitoramento, a Prefeitura de Formiga e a Polícia Militar buscam manter a segurança comunitária nas áreas privadas e públicas, a preservação do patrimônio público e privado e, acima de tudo, fazer monitoramento do fluxo de veículos em diversas áreas e principalmente nas entradas do município, conservando assim a ordem e o bem-estar dos cidadãos. Assim,

considerando-se versar sobre um programa da Administração Municipal, bem como que no quadro efetivo de servidores não possui cargos com competência para o exercício da função de monitorantes, torna-se imperioso e mais vantajoso ao Município de Formiga a contratação de tais serviços.

1.3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

1.3.1. Foram realizadas pesquisa por meio de consultas a outros editais para visualizar a forma como órgãos e entidades estão organizando os processos licitatórios para atendimento da demanda a fim de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto a execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

1.3.2. A fim de garantir a eficiência, a transparência, a economia e a agilidade necessárias para suprir a demanda, o município de Formiga promoverá a licitação sob a MODALIDADE PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, conforme artigo 6º, inciso XLI da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o qual define: “pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”.

1.3.3. Diante disso, concluiu-se que a contratação da prestação de serviço mediante pregão, atende a necessidade atual da Administração Pública com eficiência e economicidade, sendo certo que caso o serviço demande aumento de contratação, o contrato advindo do certame que ora se pretende abertura, poderá ser aditivado em até 25%, nos termos legais, assim, demonstra-se e frisa-se a razão pela modalidade de pregão eletrônico cujo o critério de julgamento poderá ser o de menor preço.

1.3.4. Conforme análise feita em tópico pormenorizado no Estudo Técnico Preliminar, a solução que se mostra mais vantajosa para a Administração é a contratação desse serviço, envolvendo todas as atividades descritas no Termo de Referência anexo ao Edital Convocatório.

1.3.5. A descrição detalhada dos itens se encontra pormenorizada na tabela do item 1.1.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas (www.licitanet.com.br).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.5. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5.9. O impedimento de que trata o item 2.5.2. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3. DA AMPLA CONCORRÊNCIA

3.1. A referida lei complementar 123/06, em seu artigo 47, informa que: “nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de pequeno Porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica”.

3.2. Registra-se que a exclusividade de participação no certame de Microempresas e Pequenas Empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/06 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015, o que não se aplica ao presente processo, tendo em vista que o item possui valor superior.

3.3. Ademais registramos que não é possível estabelecer cota reservada para as Microempresas e Pequenas Empresas, isto porque trata-se de serviço a ser prestado de forma indivisível, devido a consideração:

- O serviço tem por finalidade manter o monitoramento das principais vias de acesso do Município, como forma, de fomentar o policiamento ostensivo, de forma a diminuir os índices de criminalidade e aumentar a segurança patrimonial e pessoal dos munícipes. O mesmo trata-se de um serviço contínuo, no qual sua paralisação compromete totalmente o desempenho de sua atividade finalística. A empresa contratada por meio da futura licitação, deverá capacitar

seus funcionários, sempre baseada no sigilo, seriedade e responsabilidade, bem como não fornecer informações a terceiros de quaisquer fatos/acontecimentos verificados através do sistema de monitoramento municipal.

3.4. Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade, divisão de cotas e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. **DECIDIU-SE ASSIM QUE ESTA LICITAÇÃO NÃO SERÁ EXCLUSIVA OU TERÁ COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A partir do horário previsto no Edital e na Plataforma Eletrônica, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o (a) agente de contratação a avaliar a aceitabilidade das propostas.

4.2. Classificadas as propostas, o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

4.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados à Plataforma Eletrônica para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

4.5. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

4.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.7. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. A plataforma não identificará o autor dos lances aos demais participantes e nem ao (a) agente de contratação e Equipe de Apoio.

4.8. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o (a) agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.9. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa: aberto – os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

4.11. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.12. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

4.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma acima, a etapa de lances será encerrada automaticamente.

4.14. Encerrados os lances sem prorrogação automática pelo sistema, o (a) agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

4.15. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) agente de contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

4.16. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.17. Encerrada a etapa de negociação, o (a) agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

4.17.1. A negociação também poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração., de acordo com o artigo 61, parágrafo 2º, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril De 2021

4.18. A plataforma informará a proposta de menor valor do item imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo (a) Pregoeiro (a) acerca da aceitação do lance. O pregoeiro irá abrir o prazo de 30 (trinta) minutos para manifestação de intenção de interposição de recurso.;

4.19. Após o encerramento do julgamento das propostas e o prazo de manifestação de intenção de recurso, o Pregoeiro abrirá o prazo de 2 (duas) horas para a apresentação dos documentos de habilitação conforme item **08 deste Edital**,

4.20. Os documentos de habilitação referidos no item anterior somente serão exigidos para o licitante mais bem colocado, de acordo com inciso II do art. 63 da Lei 14.133/21;

4.21. Após a conferência e consulta “ON-LINE” do HABILITANET, e se os documentos comprobatórios de habilitação estiverem de acordo com o solicitado, será declarado o (s) licitante (s) vencedor (es) do (s) item (ens) e aberto o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso. Sendo que nesse momento ficará franqueada a todos os licitantes a consulta dos documentos cadastrados no HABILITANET do (s) licitante (s) vencedor (es)do(s) item(ns).

4.22. Se a proposta ou o lance do item de menor oferta não for aceitável, por inexecuibilidade, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o Edital. Também nessa etapa o (a) agente de contratação poderá negociar com o participante para que seja obtido valor melhor.

4.23. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que

será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

4.24. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado aos (s) autor (es) da (s) proposta (s) ou lance de menor valor do item.

4.25. O (a) agente de contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto nas legislações vigentes.

4.26. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligência, com vistas ao saneamento de que trata o item 4.25, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

4.27. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

a) O enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, cujas definições do que sejam micro e empresa de pequeno porte encontram-se expressas no art. 3º.

b) As MPes vencedoras do certame que possuem alguma restrição com relação a comprovação de regularidade fiscal terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias, contados a partir dessa declaração, para regularização dessa situação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c) A não regularização da documentação da MPE vencedora no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

d) No caso da não regularização da documentação serão convocados pelo Município os licitantes remanescentes na ordem de classificação para assinatura do contrato.

e) Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas finais apresentadas pelas MPes sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

f) Ocorrendo o empate proceder-se-á conforme previsto nos incisos do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06.

g) A MPE mais bem classificada dentro desse limite de até 5% (cinco por cento) será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob penas de preclusão.

h) O disposto nas alíneas “e” e “g” somente se aplicarão quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA

5.1. O encaminhamento de proposta (s) para a Plataforma de Pregão Eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na Plataforma Eletrônica, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2. Poderão ser inabilitadas as propostas inseridas na Plataforma de Pregão Eletrônico que deixarem de conter:

a) as especificações dos itens com marca e fabricante (quando possível), em conformidade com as especificações constantes neste edital e termo de referência;

b) proposta de preços com mais de duas casas decimais, haja vista que deverão ser apresentadas com no máximo duas casas decimais.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

- Que atendem a todas as exigências de habilitação (art. 67, IV da Lei 14.133/2021);

- Que não foram declaradas inidôneas para licitar com o Poder Público, em qualquer das suas esferas e que não sofreu condenação por improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, nos últimos anos;

- Que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

- Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3, 5.4 e 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.7. Durante o preenchimento da proposta na plataforma, a **MARCA** do produto a ser ofertado deve ser informada sempre que possível; caso contrário, haverá **DECLASSIFICAÇÃO**.

5.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.9. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou

indiretamente na execução do objeto.

5.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura da sessão pública do pregão.

5.13. A empresa deverá apresentar suas propostas econômicas com todos os encargos e custos já inclusos, tais como tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, bem como todos os valores necessários para o cumprimento dos direitos trabalhistas previstos na Constituição Federal, na legislação trabalhista, em normas infralegais, convenções coletivas de trabalho, termos de ajustamento de conduta e demais despesas indispensáveis à execução do objeto.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO

6.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Eletrônico.

6.2. Para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão marcar em campo próprio do sistema a sua condição.

6.3. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 caracterizará infração administrativa, sem afastar as demais infrações penais cabíveis.

6.4. A análise das propostas pelo (a) Agente de contratação visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixadas no Edital;

6.5. Atendidos todos os requisitos será (ão) considerada (s) vencedora (s) a (s) licitante (s) que oferecer (em) o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

6.6. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou a legislação em vigor.

6.7. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o (a) Agente de Contratação (a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o proponente, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, observará o **item 4.19** e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável em razão de atender aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6.8. No caso de eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades o (a) Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a

ocorrência será registrada em ata.

6.10. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento da fase habilitação, no prazo de até 02 (duas) horas contadas da solicitação do Agente de Contratação no sistema.

6.11. A verificação será certificada pelo (a) agente de contratação e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

6.12. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

6.13. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

6.14. As empresas vencedoras dos itens, se houver modificação do valor destes em razão da fase de lances, deverá enviar nova proposta por escrito contendo os preços unitários e totais dos itens por ela vencidos, após a solicitação do (a) Agente de Contratação

6.15. Do Desempate

6.15.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.15.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. O critério de julgamento da presente licitação é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Após o encerramento do julgamento das propostas e o prazo de manifestação de intenção de recurso das propostas, o Pregoeiro abrirá o prazo de 2 (duas) horas para a apresentação dos documentos de habilitação.

8.2. O Fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, em virtude dos bens serem classificados como comuns e usuais, podendo ainda, as quantidades serem previamente definidas, conforme Lei Federal nº

14.133.

8.3. O Julgamento das propostas obedecerá ao critério de julgamento pelo **menor preço por item**.

8.4. Para fins de habilitação deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva:

8.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade do responsável legal da empresa.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Federal, conjunta com a Dívida Ativa da União que abrange regularidade com o INSS;
- c) Certidão de Regularidade Estadual;
- d) Certidão de Regularidade Municipal (da sede do licitante);
- e) Certidão de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho, disponível no site www.tst.jus.br/certidao), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 68, inciso V da Lei nº 14.133/21 e art. 642-A da CLT (incluído pela Lei nº 12.240/11);

8.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

8.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.4.1. Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente, em quantidade e prazos, a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

• JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Justifica-se a exigência de qualificação técnica em observância ao artigo 67 da Lei 14.133. O Atestado de capacidade técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a prestação de serviço satisfatório pelo licitante, tem como fulcro assegurar a competência, habilidade e capacidade da Contratada de realizar o serviço descrito.

8.4.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.4.5.1. O licitante previamente classificado deverá anexar, na plataforma Licitanet, a planilha de composição de custos, devidamente preenchida conforme o modelo disponibilizado no **ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA**, juntamente com a proposta final. O não cumprimento dessa exigência resultará na desclassificação do licitante. Para tanto, o pregoeiro concederá o prazo de até 2 (duas) horas, contadas a partir da convocação, prorrogável por igual período, mediante justificativa devidamente aceita pela Administração.

8.4.6. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

a) O licitante, sob pena de inabilitação, deverá apresentar a Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social – **PODENDO SER RETIRADO PELO SITE DO GOV.BR.** (link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>)

b) O licitante, sob pena de inabilitação, deverá apresentar a Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes – **PODENDO SER RETIRADO PELO SITE DO GOV.BR.** (link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>)

***OS LINKS ACIMA ESTÃO SUJEITOS A MUDANÇA.**

OBSERVAÇÃO: Em caso de instabilidade no sistema gov.br, impossibilitando a emissão da Certidão de Regularidade, o licitante deverá apresentar as declarações assinadas pelo responsável legal da empresa, conforme os requisitos estabelecidos no item 8.4.6 do edital.

c) O licitante deverá assinalar em campo próprio do sistema a situação em que se enquadra a empresa no que se refere ao cumprimento do art. 7º, XXXIII da CRFB/88;

d) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

e) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

f) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salvo aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, só puderem ser emitidos em nome da Matriz ou aqueles que abrangem matriz e filiais;

g) Todos os documentos que não possuem data de validade estabelecida pelo órgão expedidor deverão ter sido emitidos nos últimos 90 (noventa) dias.

h) Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores.

8.5. Após o encerramento do julgamento das propostas e o prazo de manifestação de intenção de recurso das propostas, o Pregoeiro abrirá o prazo de 2 (duas) horas, para o licitante mais bem colocado, apresentar os documentos de habilitação, de acordo com inciso II do art. 63 da Lei 14.133/21;

8.6. O licitante deverá enviar os documentos relativos à Habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico no sítio de realização do pregão, sob pena de inabilitação.

8.7. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, podendo o pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

8.8. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

8.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em

obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.10. Será verificado se o licitante declarou que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.11. Será verificado se o licitante declarou no sistema que cumpre as exigências de reservade cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. A CONTRATADA deverá realizar o monitoramento das câmeras de vigilância de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por meio de escala de revezamento dos profissionais no regime de 12x36 horas. Os serviços deverão ser executados em 3 (três) estações de trabalho, sendo 2 (duas) operando de forma contínua (24 horas por dia) e 1 (uma) operando em regime parcial (12 horas por dia).

9.2. O serviço deverá ser prestado por no mínimo 1 (um) monitorante para cada grupo de até 17 (dezessete) câmeras, a fim de garantir a qualidade e a efetividade na prestação dos serviços.

9.3. Os serviços de monitoramento das câmeras do “Formiga de Olho” deverão ser prestados nas dependências do Quartel da Polícia Militar, na cidade de Formiga-MG.

9.4. Respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho vigente no Município de Formiga-MG com o Número de Registro no MTE: MG000594/2025, ou outra que vier a substituí-la, especialmente quanto ao pagamento do salário base da categoria de “Monitor de CFTV”.

9.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10. EXECUÇÃO DO OBJETO, PRAZO, LOCAL E CONTATO

10.1. A CONTRATADA deverá realizar o monitoramento das câmeras de vigilância de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por meio de escala de revezamento dos profissionais no regime de 12x36 horas. Os serviços deverão ser executados em 3 (três) estações de trabalho, sendo 2 (duas) operando de forma contínua (24 horas por dia) e 1 (uma) operando em regime parcial (12 horas por dia).

10.2. O serviço deverá ser prestado por no mínimo 1 (um) monitorante para cada grupo de até 17 (dezessete) câmeras, a fim de garantir a qualidade e a efetividade na prestação dos serviços.

10.3. Os serviços de monitoramento das câmeras do “Formiga de Olho” deverão ser prestados nas dependências do Quartel da Polícia Militar, na cidade de Formiga-MG.

10.4. São responsabilidades dos monitorantes:

a) Respeitar a rotina de trabalho estabelecida;

b) Comunicar ao supervisor as alterações visualizadas imediatamente, para fins de geração de ocorrência;

c) Permanecer no local do monitoramento durante todo o turno de trabalho, retirando-se somente para necessidades fisiológicas;

d) Não circular, sob nenhuma hipótese, pelas dependências do quartel;

- e) Manter-se atento e operar o sistema observando a circulação de transeuntes, veículos e animais;
- f) Comunicar, imediatamente, às autoridades policiais, administrativas e públicas, qualquer alteração de comportamento humano, acidente de trânsito, congestionamento de trânsito, concentração de pessoas, correrias em vias públicas, incêndios e quaisquer ocorrências que não sejam rotina de cada local monitorado;
- g) Não manusear ou operar qualquer equipamento além do sistema de videomonitoramento;
- h) Não exercer qualquer outra atividade além daquelas relacionadas ao monitoramento, bem como registrar em livro próprio todas as atividades exercidas durante o serviço e também quaisquer alterações relacionadas aos equipamentos e aos serviços;
- i) Responsabilizar-se pela organização e conservação dos equipamentos, bem como pela manutenção da ordem na sala onde estão alocados.

10.5. A PMMG fornecerá à CONTRATADA suas normas de funcionamento, constando de horários e regramentos do local.

10.6. A CONTRATADA e os monitorantes deverão observar as normas de funcionamento da unidade de trabalho.

10.7. É obrigação da empresa CONTRATADA instruir cada profissional, informando-os das atribuições específicas de sua função no posto, inclusive quando houver substituições de qualquer natureza, e que estarão subordinados à CONTRATANTE.

10.8. É expressamente proibido à CONTRATADA alocar monitorantes em órgãos/unidades para outras atividades que constituam desvio de função das atividades para as quais for contratada;

10.9. A CONTRATADA comunicará, por escrito, à Prefeitura de Formiga/MG as ocorrências verificadas, recebendo as orientações que se fizerem necessárias. Todas as ocorrências serão anotadas em formulário específico existente para tal finalidade em todos os postos de serviços.

10.10. O início e o término da jornada devem ser realizados no setor onde estiver o posto de trabalho, a fim de que recebam orientações específicas para o turno de serviço e seja computada a frequência do monitorante.

10.11. Os monitorantes deverão observar atentamente as câmeras de videomonitoramento, operar seus controles, notificar imediatamente qualquer irregularidade observada às autoridades competentes, zelar pelos equipamentos e comunicar qualquer falha que ocorra no sistema.

10.12. Os monitorantes serão selecionados e supervisionados pela CONTRATANTE.

10.13. As instruções e orientações durante o turno de serviço serão repassadas pelo policial militar em serviço ou autoridade competente.

10.14. Os monitorantes deverão reportar-se diretamente a autoridade competente responsável coordenação do videomonitoramento do “Formiga de Olho”.

11. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária:

- 04.122.1.2001 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

12. VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

12.2. O fornecedor ficará obrigado a atender integralmente a todos os pedidos realizados durante a vigência do Contrato.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. Declarado o vencedor e disparado o aviso de recurso no chat, qualquer licitante que desejar poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer dentro do prazo de 30 (trinta) minutos em campo próprio no sistema com registro da síntese das suas razões. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação; Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.formiga.mg.gov.br e www.licitanet.com.br.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANCÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa pratica as condutas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor homologado, recolhida no prazo máximo estipulado pela Administração, a contar da comunicação oficial, podendo ser aplicada em qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, podendo ser cumulativamente ou não com as demais sanções.

14.5. Será aplicada advertência exclusivamente nos casos de inexecução parcial da ata/contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.6. Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, será aplicada nos seguintes casos:

14.6.1. dar causa à inexecução parcial da ata/contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.6.2. dar causa à inexecução total da ata/contrato;

14.6.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.6.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.6.5. não celebrar a ata/contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.6.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.7. Quando justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos descritos nos itens 14.6.1 a 14.6.6, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos seguintes casos:

14.8.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata/contrato;

14.8.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata/contrato;

14.8.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.8.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.8.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata/contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#) ou pedir qualquer esclarecimento, devendo o interessado fazê-lo até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à datada

abertura do certame na plataforma ou via e-mail.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas, ou pelos seguintes meios endereço eletrônico pregoeirospmformiga@gmail.com. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

15.4. As respostas do agente de contratação às solicitações de esclarecimentos e impugnações serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas nos sites www.formiga.mg.gov.br e www.licitanet.com.br, ficando acessíveis a todos os interessados.

15.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, caso estes não afetem a formulação de propostas.

15.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.8. O Município de Formiga/MG, não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Agente, e que, por isso, sejam intempestivas.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Solicitação de Fornecimento – SF e Nota Fiscal recorrente.

16.2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva execução do objeto, nas condições estabelecidas, a qual será comprovada por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela secretaria adquirente.

16.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

16.4. As notas fiscais deverão ser emitidas observando às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 9961 de 05 de maio de 2023.

16.5. O Fiscal e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

16.6. O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

16.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Processo Licitatório.

16.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

17. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

17.1. AO contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.3. Atendendo às exigências contidas no art.117 da Lei 14.133, de 2021 e ao Decreto Municipal 9.841 de 2023, foi designado o servidor **RODRIGO DO NASCIMENTO MIRANDA**, pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, como representante da Administração, conforme **PORTARIA Nº 6.184, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025**.

17.4. A gestão do contrato será realizada pelo Chefe do Gabinete do Prefeito, cabendo a estes o controle administrativo/financeiro necessário ao pleno cumprimento deste.

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

18.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços objeto deste Edital.

18.1.2. Aplicar à empresa CONTRATADA as penalidades cabíveis, quando for o caso.

18.1.3. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada para a necessária e perfeita execução da ata de registro de preços/contrato, proporcionando condições para a boa execução dos serviços.

18.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo acordado, após entrega de liberação da Nota Fiscal no setor competente.

18.1.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA quanto à aplicação de qualquer sanção quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

18.1.6. Para acompanhamento e fiscalização de execução contratual, ficará designado o servidor Rodrigo do Nascimento Miranda como responsável para atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA.

18.1.7. Compete aos fiscais da execução contratual:

a) Fiscalizar a execução dos serviços;

b) Remeter advertência à CONTRATADA, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

18.1.8. As decisões e providencias que ultrapassarem a competência do fiscal de execução contratual deverão ser solicitadas por escrito aos seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

18.1.9. O fiscal designado fiscalizará a prestação de serviços da CONTRATADA, visando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, podendo em nome da Prefeitura tomar as medidas necessárias para tal finalidade.

18.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.2.1. Alocar, imediatamente, após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra no local de trabalho, informando, em tempo hábil, ao Gabinete da Prefeitura de Formiga, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme

estabelecido.

18.2.2. Respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho vigente no Município de Formiga-MG com o Número de Registro no MTE: MG000594/2025, ou outra que vier a substituí-la, especialmente quanto ao pagamento do salário base da categoria de “Monitor de CFTV”.

18.2.3. Deverá ser realizado o fornecimento de uniformes completos, conforme especificações abaixo e ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE INDIVIDUAL	UNIDADE	REPOSIÇÃO
01	Calçado de segurança para proteção contra impactos de queda de objetos de acordo com a função.	1	UN	12 meses.
02	Calça de segurança (uniforme).	2	UN	12 meses.
03	Blusa de segurança (uniforme).	2	UN	12 meses.

18.2.4. Informar, em até 10 (dez) dias úteis após o início do serviço, o nome de todos os monitorantes selecionados a serem alocados nos postos contratados (inclusive daqueles que constituirão a reserva técnica), fornecendo, obrigatoriamente, atestado de antecedente criminal de cada um deles.

18.2.5. Efetuar a substituição do monitorante, em caráter imediato, no caso de eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho além do previsto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

18.2.6. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados para atender eventuais acréscimos solicitados pela Contratante.

18.2.7. Atender, de imediato, as solicitações da Contratante quanto às substituições do monitorantes quando estes forem considerados inadequados para a prestação do serviço.

18.2.8. Instruir o monitorante quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

18.2.9. Exigir que os monitorantes assumam, diariamente e pontualmente, seus postos, portando crachá, devidamente uniformizados.

18.2.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nas dependências do posto em que estiver locado.

18.2.11. Manter no posto somente monitorantes que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade e que gozem de boa saúde física e mental e de conduta irrepreensível.

18.2.12. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade dos monitorantes, bem como as ocorrências no posto em que estiver prestando seus serviços.

18.2.13. Cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei nº 6.514, de 22/12/1977 e da Portaria nº 3.214, de 08/06/1978 e suas alterações.

18.2.14. Indicar à Contratante e/ou Conveniente/Parceira o seu representante perante ao Município para a garantia da perfeita coordenação dos serviços.

18.2.15. Manter rigorosamente em dia as despesas com pessoal e respectivos encargos sociais e trabalhistas, fazendo prova mensal de tais obrigações à Prefeitura.

18.2.16. Cumprir rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria (dissídio,

acordo ou termo aditivo) quanto aos salários, encargos, prazos para pagamento de pessoal, etc.

18.2.17. Orientar os monitorantes a comunicar às autoridades competentes qualquer anormalidade que constatar quando em exercício de sua função sem, no entanto, se envolver na situação.

18.2.18. Comparecer às reuniões promovidas pelo Executivo Municipal e/ou Conveniente-Parceira.

18.2.19. Responsabilizar-se integralmente pelos custos de uniformes e outras despesas exigidas em razão do cumprimento das cláusulas contratuais, não podendo repassar, em hipótese alguma, os custos aos seus empregados e à CONTRATANTE.

18.2.20. A contratação ou demissão dos monitorantes deverá ser feita pela empresa CONTRATADA, porém, somente poderão ocorrer com a concordância da CONTRATANTE, que observará os critérios de habilidade técnica e perfil profissional para o exercício das funções.

18.2.21. A prestação de serviços a qual será realizada pela CONTRATADA não configurará em nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

18.2.22. Informar para a Tesouraria do Município os dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico: tesouraria@formiga.mg.gov.br.

18.2.23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, conforme artigo 92, inciso XVI, da Lei 14.133/2021.

18.2.24. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme previsto no artigo 92, inciso XVII, da Lei 14.133/2021.

18.2.25. O licitante previamente classificado deverá anexar, na plataforma Licitanet, a planilha de composição de custos, devidamente preenchida conforme o modelo disponibilizado no ANEXO II do Termo de Referência, juntamente com a proposta final. O não cumprimento dessa exigência resultará na desclassificação do licitante. Para tanto, o pregoeiro concederá o prazo de até 2 (duas) horas, contadas a partir da convocação, prorrogável por igual período, mediante justificativa devidamente aceita pela Administração.

19. REVOGACÃO E ANULAÇÃO.

19.1. Fica assegurado ao Município de Formiga – MG o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

19.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

19.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

19.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

19.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

19.6. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71§3º da [Lei nº 14.133, de 2021](#))

19.7. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação da

anulação ou revogação da licitação conforme prevê art. 165 “d” da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

20. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro por meio da revisão é condicionada à exaustiva e analítica demonstração, pelos fornecedores, da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual decorrente da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, na forma do art.124, II, “d” da Lei 14.133/21.

20.2. Para que se delibere quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá encaminhar à Diretoria de Compras Públicas pedido solicitando alteração de preços juntamente com a documentação comprobatória e hábil, dimensionando e estimando, da forma mais analítica e robusta possível, a dimensão do impacto dos fatos alegados sobre as obrigações fixadas no contrato, categorizando de forma conclusiva no sentido da extraordinariedade da variação de preços alegados pela Contratada.

20.3. Nos pedidos de revisão de preços, é obrigação da Contratada demonstrar que, no valor resultante da revisão, foi considerada a diferença percentual entre o preço de referência fixado pela Administração e a proposta por ela ofertada, sendo dever do gestor, por meio de sua equipe técnica, verificar e atestar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará por meio de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

20.4. A Contratada deverá protocolar formalmente o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, contendo:

- a) Justificativa detalhada e fundamentada, com a descrição dos fatos geradores do pedido;
- b) Documentação comprobatória, como notas fiscais, contratos com fornecedores, e demais comprovantes de elevação dos custos (reportagens, notícias que indiquem a variação de preço no mercado);
- c) Proposta de readequação dos valores contratuais, com o respectivo impacto financeiro demonstrado em de planilha de custo, se for o caso;
- d) Notas fiscais emitidas na época de abertura da sessão ou do último reequilíbrio concedido;

20.5. Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro nas seguintes condições:

- a) Fatos que já eram de conhecimento da Contratada na data da apresentação da proposta;
- b) Riscos ordinários e previsíveis da atividade econômica;
- c) Outros fatores que a Administração julgar não impactarem substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

20.6. O início da vigência do novo valor será da data da publicação do Termo Aditivo na imprensa oficial.

20.7. A suspensão ou interrupção da execução dos contratos, durante a análise dos pedidos de sua revisão, sem expressa concordância do gestor do contrato, ensejará a aplicação das sanções previstas no contrato.

20.8. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 60 (sessenta) dias.

20.9. Endereço da Diretoria de Compras Públicas: Rua Barão de Piumhi, nº 92 A - 2º Andar, Centro, CEP:35.570-128. Email: reequilibrioformiga@gmail.com ou juridicolicitacao@gmail.com.

21. DO REAJUSTE

21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, 11/09/2025.

21.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

21.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

21.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida;

21.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão); adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

21.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22. DA MODALIDADE

22.1. O Fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, em virtude dos serviços serem classificados como comuns e usuais sendo também um serviço contínuo, e ainda, sob o sistema de Contrato, modalidade possibilita sua renovação, conforme Lei Federal nº 14.133.

22.2. O Julgamento das propostas obedecerá ao critério de julgamento pelo **menor preço por item**.

22.3. No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração da contratação do item, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a qualquer título.

23. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

23.1. As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados pelo município à CONTRATADA, pelo que se segue:

a) possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;

b) não conservar dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Contrato e seus anexos;

c) informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;

- d) não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Contrato justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- e) informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- f) irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais mediante solicitação da Parte requerente e garantirá que todos os dados pessoais que forem objeto de tratamento sejam precisos e atualizados;
- g) excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- h) implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais;
- i) colaborarão com a outra PARTE, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
- j) ao término do Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra PARTE ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei;
- k) o tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados, de uma Parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- l) assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
- m) as PARTES não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE, mas podem as PARTES preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim;
- n) as PARTES declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

23.2. Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Contrato, ou se for o caso do Contrato original e eventuais aditivos, a CONTRATADA é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da LEI Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção dos Dados, pela CONTRATADA, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome.

24. EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

24.1. Se o(a) Pregoeiro(a) entender que há indícios de inexequibilidade, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio da apresentação de documentos julgados pertinentes, de forma que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

24.2. Será considerada inexequível a proposta que não demonstre sua viabilidade, por meio de documentação, uma vez que não comprovou que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

24.3. As propostas inexequíveis serão desclassificadas, nos termos do art.59, inc. III da Lei 14.133/21.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão horário de Brasília - DF.

25.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.licitanet.com.br e www.formiga.mg.gov.br

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – ESTIMATIVA DE PREÇOS

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Formiga, 17 de setembro de 2025.

Elaborado por: _____

LUCAS EDUARDO PEREIRA
COORDENADOR DE PREGÃO

Aprovado por: _____

ARLEY GOMES DE LAGOS FERREIRA
CHEFE DE GABINETE

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento do sistema de câmeras do programa Formiga de Olho, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Os serviços serão desenvolvidos nas dependências do Quartel da Polícia Militar, em Formiga/MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO DOS SERVIÇOS DE 10 MONITORANTES (VALOR MENSAL)	PREÇO DOS SERVIÇOS DE 10 MONITORANTES (VALOR ANUAL – 12 meses)
1	Serviço de monitoramento do sistema de câmeras do Formiga de Olho, durante 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana. Serviço exercido por 10 (dez) monitorantes, com escala de trabalho 12x36 horas.	SV	12 meses	R\$ 61.729,79	R\$ 740.757,48
TOTAL ESTIMADO: R\$ 740.757,48					

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 20 da Lei 14.133/2021.

1.3. Os serviços do objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O programa "Formiga de Olho", é um sistema de videomonitoramento urbano que visa aumentar a segurança pública. Ele utiliza câmeras de segurança monitoradas em regime contínuo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para vigilância da cidade e auxílio na prevenção e resolução de crimes. O programa tem como objetivo principal aprimorar a segurança e a qualidade de vida da população.

2.2. A necessidade de serviços continuados na contratação do objeto se faz necessária, tendo em vista que o programa Formiga de Olho é uma importante ferramenta para a prevenção e repressão da criminalidade no município. Com o auxílio das câmeras de videomonitoramento, a Prefeitura de Formiga e a Polícia Militar buscam manter a segurança comunitária nas áreas privadas e públicas, a preservação do patrimônio público e privado e, acima de tudo, fazer

monitoramento do fluxo de veículos em diversas áreas e principalmente nas entradas do município, conservando assim a ordem e o bem-estar dos cidadãos. Assim, considerando-se versar sobre um programa da Administração Municipal, bem como que no quadro efetivo de servidores não possui cargos com competência para o exercício da função de monitorantes, torna-se imperioso e mais vantajoso ao Município de Formiga a contratação de tais serviços.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Foram realizadas pesquisa por meio de consultas a outros editais para visualizar a forma como órgãos e entidades estão organizando os processos licitatórios para atendimento da demanda a fim de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto a execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

3.2. A fim de garantir a eficiência, a transparência, a economia e a agilidade necessárias para suprir a demanda, o município de Formiga promoverá a licitação sob a MODALIDADE PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, conforme artigo 6º, inciso XLI da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o qual define: “pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”.

3.3. Diante disso, concluiu-se que a contratação da prestação de serviço mediante pregão, atende a necessidade atual da Administração Pública com eficiência e economicidade, sendo certo que caso o serviço demande aumento de contratação, o contrato advindo do certame que ora se pretende abertura, poderá ser aditivado em até 25%, nos termos legais, assim, demonstra-se e frisa-se a razão pela modalidade de pregão eletrônico cujo o critério de julgamento poderá ser o de menor preço.

3.4. Conforme análise feita em tópico pormenorizado no Estudo Técnico Preliminar, a solução que se mostra mais vantajosa para a Administração é a contratação desse serviço, envolvendo todas as atividades descritas neste Termo.

3.5. A descrição detalhada dos itens se encontra pormenorizada em tópico acima.

4. DA AMPLA CONCORRÊNCIA

4.1. A referida lei complementar 123/06, em seu artigo 47, informa que: “nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de pequeno Porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica”.

4.2. Registra-se que a exclusividade de participação no certame de Microempresas e Pequenas Empresas é a regra nos

casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/06 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015, o que não se aplica ao presente processo, tendo em vista que o item possui valor superior.

4.3. Ademais registramos que não é possível estabelecer cota reservada para as Microempresas e Pequenas Empresas, isto porque trata-se de serviço a ser prestado de forma indivisível, devido a consideração:

- O serviço tem por finalidade manter o monitoramento das principais vias de acesso do Município, como forma, de fomentar o policiamento ostensivo, de forma a diminuir os índices de criminalidade e aumentar a segurança patrimonial e pessoal dos munícipes. O mesmo trata-se de um serviço contínuo, no qual sua paralisação compromete totalmente o desempenho de sua atividade finalística. A empresa contratada por meio da futura licitação, deverá capacitar seus funcionários, sempre baseada no sigilo, seriedade e responsabilidade, bem como não fornecer informações a terceiros de quaisquer fatos/acidentamentos verificados através do sistema de monitoramento municipal.

4.4. Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade, divisão de cotas e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. **DECIDIU-SE ASSIM QUE ESTA LICITAÇÃO NÃO SERÁ EXCLUSIVA OU TERÁ COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- A CONTRATADA deverá realizar o monitoramento das câmeras de vigilância de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por meio de escala de revezamento dos profissionais no regime de 12x36 horas. Os serviços deverão ser executados em 3 (três) estações de trabalho, sendo 2 (duas) operando de forma contínua (24 horas por dia) e 1 (uma) operando em regime parcial (12 horas por dia).
- O serviço deverá ser prestado por no mínimo 1 (um) monitorante para cada grupo de até 17 (dezesete) câmeras, a fim de garantir a qualidade e a efetividade na prestação dos serviços.
- Os serviços de monitoramento das câmeras do “Formiga de Olho” deverão ser prestados nas dependências do Quartel da Polícia Militar, na cidade de Formiga-MG.
- Respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho vigente no Município de Formiga-MG com o Número de Registro no MTE: MG000594/2025, ou outra que vier a substituí-la, especialmente quanto ao pagamento do salário base da categoria de “Monitor de CFTV”.
- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A CONTRATADA deverá realizar o monitoramento das câmeras de vigilância de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por meio de escala de revezamento dos profissionais no regime de 12x36 horas. Os serviços deverão ser executados em 3 (três) estações de trabalho, sendo 2 (duas) operando de forma contínua (24 horas por dia) e 1 (uma) operando em regime parcial (12 horas por dia).

6.2. O serviço deverá ser prestado por no mínimo 1 (um) monitorante para cada grupo de até 17 (dezesete) câmeras, a fim de garantir a qualidade e a efetividade na prestação dos serviços.

6.3. Os serviços de monitoramento das câmeras do “Formiga de Olho” deverão ser prestados nas dependências do Quartel da Polícia Militar, na cidade de Formiga-MG.

6.4. São responsabilidades dos monitorantes:

a) Respeitar a rotina de trabalho estabelecida;

b) Comunicar ao supervisor as alterações visualizadas imediatamente, para fins de geração de ocorrência;

c) Permanecer no local do monitoramento durante todo o turno de trabalho, retirando-se somente para necessidades fisiológicas;

d) Não circular, sob nenhuma hipótese, pelas dependências do quartel;

e) Manter-se atento e operar o sistema observando a circulação de transeuntes, veículos e animais;

f) Comunicar, imediatamente, às autoridades policiais, administrativas e públicas, qualquer alteração de comportamento humano, acidente de trânsito, congestionamento de trânsito, concentração de pessoas, correrias em vias públicas, incêndios e quaisquer ocorrências que não sejam rotina de cada local monitorado;

g) Não manusear ou operar qualquer equipamento além do sistema de videomonitoramento;

h) Não exercer qualquer outra atividade além daquelas relacionadas ao monitoramento, bem como registrar em livro próprio todas as atividades exercidas durante o serviço e também quaisquer alterações relacionadas aos equipamentos e aos serviços;

i) Responsabilizar-se pela organização e conservação dos equipamentos, bem como pela manutenção da ordem na sala onde estão alocados.

6.5. A PMMG fornecerá à CONTRATADA suas normas de funcionamento, constando de horários e regramentos do local.

6.6. A CONTRATADA e os monitorantes deverão observar as normas de funcionamento da unidade de trabalho.

6.7. É obrigação da empresa CONTRATADA instruir cada profissional, informando-os das atribuições específicas de sua função no posto, inclusive quando houver substituições de qualquer natureza, e que estarão subordinados à CONTRATANTE.

6.8. É expressamente proibido à CONTRATADA alocar monitorantes em órgãos/unidades para outras atividades que constituam desvio de função das atividades para as quais for contratada;

6.9. A CONTRATADA comunicará, por escrito, à Prefeitura de Formiga/MG as ocorrências verificadas, recebendo as orientações que se fizerem necessárias. Todas as ocorrências serão anotadas em formulário específico existente para tal finalidade em todos os postos de serviços.

6.10. O início e o término da jornada devem ser realizados no setor onde estiver o posto de trabalho, a fim de que recebam orientações específicas para o turno de serviço e seja computada a frequência do monitorante.

6.11. Os monitorantes deverão observar atentamente as câmeras de videomonitoramento, operar seus controles, notificar imediatamente qualquer irregularidade observada às autoridades competentes, zelar pelos equipamentos e comunicar qualquer falha que ocorra no sistema.

6.12. Os monitorantes serão selecionados e supervisionados pela CONTRATANTE.

6.13. As instruções e orientações durante o turno de serviço serão repassadas pelo policial militar em serviço ou autoridade competente.

6.14. Os monitorantes deverão reportar-se diretamente a autoridade competente responsável coordenação do videomonitoramento do “Formiga de Olho”.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente, em quantidade e prazos, a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

8. JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Justifica-se a exigência de qualificação técnica em observância ao artigo 67 da Lei 14.133. O Atestado de capacidade técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a prestação de serviço satisfatório pelo licitante, tem como fulcro assegurar a competência, habilidade e capacidade da Contratada de realizar o serviço descrito.

9. VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

9.2. O fornecedor ficará obrigado a atender integralmente a todos os pedidos realizados durante a vigência do Contrato.

10. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3. Atendendo às exigências contidas no art.117 da Lei 14.133, de 2021 e ao Decreto Municipal 9.841 de 2023, será designado o servidor Rodrigo do Nascimento Miranda, pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, como representante da Administração, conforme portaria a ser citada no respectivo edital.

10.4. A gestão do contrato será realizada pelo Chefe do Gabinete do Prefeito, cabendo a estes o controle administrativo/financeiro necessário ao pleno cumprimento deste.

11. CRITÉRIOS DE MEDICÃO E DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Solicitação de Fornecimento – SF e Nota Fiscal recorrente.

11.2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva execução do objeto, nas condições estabelecidas, a qual será comprovada por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela secretaria adquirente.

11.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

11.4. As notas fiscais deverão ser emitidas observando às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 9961 de 05 de maio de 2023.

11.5. O Fiscal e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

11.6. O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Processo Licitatório.

11.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços objeto deste termo de referência.

12.2. Aplicar à empresa CONTRATADA as penalidades cabíveis, quando for o caso.

12.3. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada para a necessária e perfeita execução da ata de registro de preços/contrato, proporcionando condições para a boa execução dos serviços.

12.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo acordado, após entrega de liberação da Nota Fiscal no setor competente.

12.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA quanto à aplicação de qualquer sanção quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

12.6. Para acompanhamento e fiscalização de execução contratual, ficará designado o servidor Rodrigo do Nascimento Miranda como responsável para atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA.

12.7. Compete aos fiscais da execução contratual:

- a) Fiscalizar a execução dos serviços;
- b) Remeter advertência à CONTRATADA, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.
- c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.8. As decisões e providencias que ultrapassarem a competência do fiscal de execução contratual deverão ser solicitadas por escrito aos seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

12.9. O fiscal designado fiscalizará a prestação de serviços da CONTRATADA, visando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, podendo em nome da Prefeitura tomar as medidas necessárias para tal finalidade.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Alocar, imediatamente, após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra no local de trabalho, informando, em tempo hábil, ao Gabinete da Prefeitura de Formiga, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme estabelecido. 13.2. Respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho vigente no Município de Formiga-MG com o Número de Registro no MTE: MG000594/2025, ou outra que vier a substituí-la, especialmente quanto ao pagamento do salário base da categoria de “Monitor de CFTV”.

13.3. Deverá ser realizado o fornecimento de uniformes completos, conforme especificações abaixo e Anexo I.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE INDIVIDUAL	UNIDADE	REPOSIÇÃO
01	Calçado de segurança para proteção contra impactos de queda de objetos de acordo com a função.	1	UN	12 meses.
02	Calça de segurança (uniforme).	2	UN	12 meses.
03	Blusa de segurança (uniforme).	2	UN	12 meses.

13.3. Informar, em até 10 (dez) dias úteis após o início do serviço, o nome de todos os monitorantes selecionados a serem alocados nos postos contratados (inclusive daqueles que constituirão a reserva técnica), fornecendo,

obrigatoriedade, atestado de antecedente criminal de cada um deles.

13.4. Efetuar a substituição do monitorante, em caráter imediato, no caso de eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho além do previsto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

13.5. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados para atender eventuais acréscimos solicitados pela Contratante.

13.6. Atender, de imediato, as solicitações da Contratante quanto às substituições do monitorantes quando estes forem considerados inadequados para a prestação do serviço.

13.7. Instruir o monitorante quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

13.8. Exigir que os monitorantes assumam, diariamente e pontualmente, seus postos, portando crachá, devidamente uniformizados.

13.9. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nas dependências do posto em que estiver locado.

13.10. Manter no posto somente monitorantes que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade e que gozem de boa saúde física e mental e de conduta irrepreensível. 13.11. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade dos monitorantes, bem como as ocorrências no posto em que estiver prestando seus serviços.

13.12. Cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei nº 6.514, de 22/12/1977 e da Portaria nº 3.214, de 08/06/1978 e suas alterações.

13.13. Indicar à Contratante e/ou Convenente/Parceira o seu representante perante ao Município para a garantia da perfeita coordenação dos serviços.

13.14. Manter rigorosamente em dia as despesas com pessoal e respectivos encargos sociais e trabalhistas, fazendo prova mensal de tais obrigações à Prefeitura.

13.15. Cumprir rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria (dissídio, acordo ou termo aditivo) quanto aos salários, encargos, prazos para pagamento de pessoal, etc.

13.16. Orientar os monitorantes a comunicar às autoridades competentes qualquer anormalidade que constatar quando em exercício de sua função sem, no entanto, se envolver na situação.

13.17. Comparecer às reuniões promovidas pelo Executivo Municipal e/ou Convenente-Parceira.

13.18. Responsabilizar-se integralmente pelos custos de uniformes e outras despesas exigidas em razão do cumprimento das cláusulas contratuais, não podendo repassar, em hipótese alguma, os custos aos seus empregados e à CONTRATANTE.

13.19. A contratação ou demissão dos monitorantes deverá ser feita pela empresa CONTRATADA, porém, somente poderão ocorrer com a concordância da CONTRATANTE, que observará os critérios de habilidade técnica e perfil

profissional para o exercício das funções.

13.20. A prestação de serviços a qual será realizada pela CONTRATADA não configurará em nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

13.21. Informar para a Tesouraria do Município os dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico: tesouraria@formiga.mg.gov.br.

13.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, conforme artigo 92, inciso XVI, da Lei 14.133/2021.

13.23. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme previsto no artigo 92, inciso XVII, da Lei 14.133/2021.

13.24. O licitante previamente classificado deverá anexar, na plataforma Licitanet, a planilha de composição de custos, devidamente preenchida conforme o modelo disponibilizado no ANEXO II do Termo de Referência, juntamente com a proposta final. O não cumprimento dessa exigência resultará na desclassificação do licitante. Para tanto, o pregoeiro concederá o prazo de até 2 (duas) horas, contadas a partir da convocação, prorrogável por igual período, mediante justificativa devidamente aceita pela Administração.

14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro através da revisão é condicionada à exaustiva e analítica demonstração, pelos fornecedores, da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual decorrente da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, na forma do art.124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. Para que se delibere quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá encaminhar à Diretoria de Compras Públicas, pedido solicitando alteração de preços juntamente com a documentação comprobatória e hábil, dimensionando e estimando, de forma mais analítica e robusta possível a dimensão do impacto dos fatos alegados sobre as obrigações fixadas na ata, categorizando de forma conclusiva no sentido da extraordinariedade da variação de preços alegados pela contratada.

14.3. Nos pedidos de revisão de preços, é obrigação da contratada demonstrar que no valor resultante da revisão foi considerada a diferença percentual entre o preço de referência fixado pela Administração e a proposta por ela ofertada, sendo dever do gestor, por meio de sua equipe técnica, verificar e atestar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

14.4. A contratada deverá protocolar formalmente o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, contendo:

- a) Justificativa detalhada e fundamentada, com a descrição dos fatos geradores do pedido;
- b) Documentação comprobatória, como notas fiscais, contratos com fornecedores, e demais comprovantes de

elevação dos custos (reportagens, notícias que indiquem a variação de preço no mercado);

c) Proposta de readequação dos valores contratuais, com o respectivo impacto financeiro demonstrado através de planilha de custo, se for o caso;

d) Notas fiscais emitidas na época de abertura da sessão ou do último reequilíbrio concedido.

14.5. Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro nas seguintes condições:

a) Fatos que já eram de conhecimento da contratada na data da apresentação da proposta;

b) Riscos ordinários e previsíveis da atividade econômica;

c) Outros fatores que a Administração julgar não impactarem substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

14.6. O início da vigência do novo valor será da data da publicação do Termo Aditivo na imprensa oficial.

14.7. A suspensão ou interrupção da execução das atas, durante a análise dos pedidos de sua revisão sem expressa concordância do gestor da ata, ensejará a aplicação das sanções previstas na ata.

14.8. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 60 (sessenta) dias.

14.9. Endereço da Diretoria de Compras Públicas: Rua Barão de Piumhi, nº 92 A - 2º Andar, Centro, CEP: 35.570-128. E-mail: reequilibrioformiga@gmail.com ou juridicoelicitacao@gmail.com.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, 11/09/2025.

15.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida;

15.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão); adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. O Fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, em virtude dos serviços serem classificados como comuns e usuais sendo também um serviço contínuo, e ainda, sob o sistema de Contrato, modalidade possibilita sua renovação, conforme Lei Federal nº 14.133.

16.2 O Julgamento das propostas obedecerá ao critério de julgamento pelo **menor preço por item**.

16.3. No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração da contratação do item, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhista e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a qualquer título.

17. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação do serviço pelo período de 12 meses é de **R\$ 740.757,48 (setecentos e quarenta mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos)** conforme custos unitários apostos na tabela deste Termo.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária:

04.122.1.2001 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

19. PENALIDADES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa pratica as condutas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021

19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. advertência;

19.2.2. multa;

19.2.3. impedimento de licitar e contratar e

19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

19.3.2. as peculiaridades do caso concreto

19.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

19.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

19.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor homologado, recolhida no prazo máximo estipulado pela Administração, a contar da comunicação oficial, podendo ser aplicada em qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, podendo ser cumulativamente ou não com as demais sanções.

19.5. Será aplicada advertência exclusivamente nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, será aplicada nos seguintes casos:

19.6.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.6.2. dar causa à inexecução total do contrato;

19.6.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.6.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.6.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.6.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.7. Quando justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos descritos nos itens 19.6.1 a 19.6.6, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos seguintes casos:

19.8.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.8.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.8.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.8.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.8.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

19.10. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados pelo município à CONTRATADA, pelo que se segue:

a) possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas

obrigações contratuais e/ou legais;

- b) não conservar dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Contrato e seus anexos;
- c) informar e instruir os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
- d) não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Contrato justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- e) informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- f) irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais mediante solicitação da Parte requerente e garantirá que todos os dados pessoais que forem objeto de tratamento sejam precisos e atualizados;
- g) excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- h) implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais;
- i) colaborarão com a outra PARTE, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
- j) ao término do Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra PARTE ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei;

k) o tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados, de uma Parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

l) assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;

m) as PARTES não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE, mas podem as PARTES preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim;

n) as PARTES declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

2. Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Contrato, ou se for o caso do Contrato original e eventuais aditivos, a CONTRATADA é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da LEI Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção dos Dados, pela CONTRATADA, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome.

21. CONDIÇÕES GERAIS

21.1 Para consulta e conhecimento dos interessados, o protocolo do Edital permanecerá afixado no quadro de avisos localizado na Rua Barão de Piumhi, 92 (1º Andar) – Centro – Formiga/MG, cuja cópia poderá ser obtida através do site www.formiga.mg.gov.br, www.licitanet.com.br ou através de requerimento dirigido à Diretoria de Compras Públicas, na Rua Barão de Piumhi 92 A (2º Andar) - Centro – Formiga–MG.

21.2. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a **Lei n. °14.133/21**, suas respectivas alterações, bem como o **Decreto Municipal nº 9.841/23** e as demais normas e condições estabelecidas no Edital.

21.3. O edital poderá ser solicitado pelo e-mail pregoeirospmformiga@gmail.com.

Formiga – MG, 11 de setembro de 2025.

Elaborado por:

Tatiane Aparecida Silva
Responsável por compras

Aprovado por:

Arley Gomes de Lagos Ferreira
Chefe de Gabinete

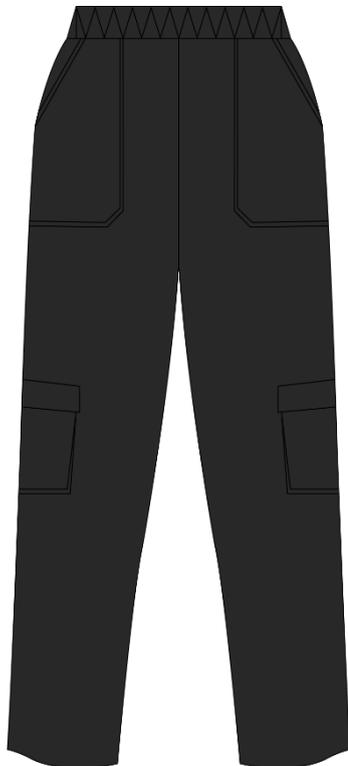
ANEXO I (DO TERMO DE REFERÊNCIA)

MODELOS DOS UNIFORMES

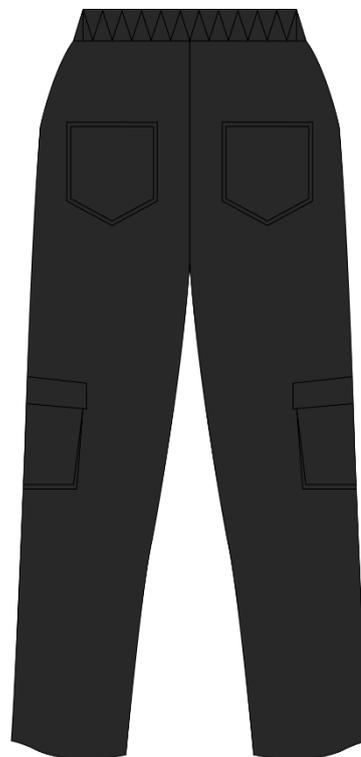
Item 1: Calçado de segurança para proteção contra impactos de queda de objetos.



Item 2: Calça



FRENTE

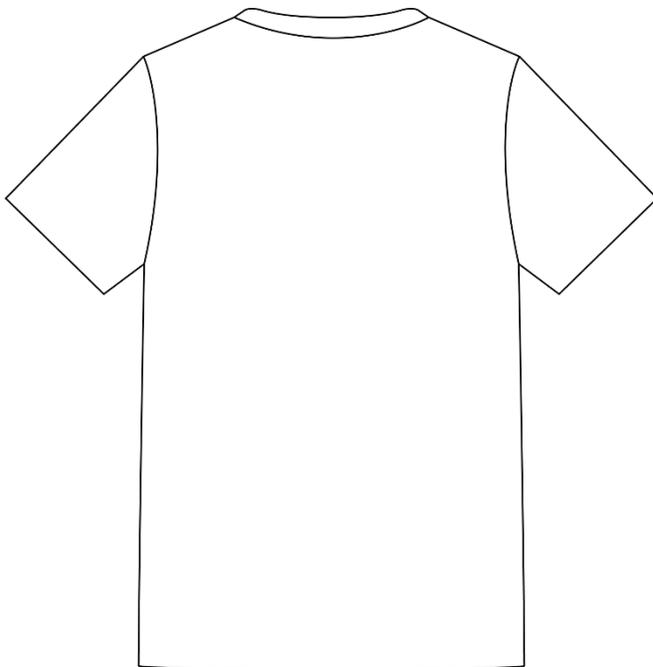


COSTAS

Item 3: Camisa



FRENTE



COSTAS

ANEXO II (DO TERMO DE REFERÊNCIA)

Planilha de Custo

SALÁRIO-BASE		
CUSTOS MENSAIS	FGTS Salário	R\$ -
	FÉRIAS 1/12	R\$ -
	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R\$ -
	VALE-TRANSPORTE	R\$ -
	UNIFORMES	R\$ -
	OUTROS BENEFÍCIOS	R\$ -
	1/3 FÉRIAS 1/12	R\$ -
	13º SALÁRIO 1/12	R\$ -
	FGTS FÉRIAS 1/12	R\$ -
	FGTS 1/3 FÉRIAS 1/12	R\$ -
	FGTS 13º SALÁRIO 1/12	R\$ -
	AVISO PRÉVIO 1/12 (provisão)	R\$ -
	FGTS AVISO PRÉVIO 1/12 (provisão)	R\$ -
	MULTA FGTS 1/12 (provisão)	R\$ -
	VALOR TOTAL 1 (UM) MONITORANTE	R\$ -
	VALOR TOTAL 10 (DEZ) MONITORANTES	R\$ -

Obs: A presente planilha deverá ser preenchida referente a 1 (um) monitorante. Assim, considerando que a contratação se dará para o serviço de 10 (dez) monitorantes, o valor final da proposta deverá corresponder ao valor de 1 (um) monitorante x 10, resultando assim no referido valor final da proposta.

ANEXO II

ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO DOS SERVIÇOS DE 10 MONITORANTES (VALOR MENSAL)	PREÇO DOS SERVIÇOS DE 10 MONITORANTES (VALOR ANUAL – 12 meses)
1	Serviço de monitoramento do sistema de câmeras do Formiga de Olho, durante 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana. Serviço exercido por 10 (dez) monitorantes, com escala de trabalho 12x36 horas.	SV	12 meses	R\$ 61.729,79	R\$ 740.757,48
TOTAL ESTIMADO: R\$ 740.757,48					

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 291/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 061/2025

Pelo presente contrato, tendo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º: 16.784.720/0001-25, com sua sede administrativa localizada na Rua Barão de Piumhi, n.º: 121, Centro, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, **Sr Laércio dos Reis Gomes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Formiga - MG, portador do C.P.F. n.º: 761.371.396-20 e R.G. n.º: MG 3.863.304 SSP/MG, a seguir denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” e, de outro lado, a empresa-----, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º: ----- e Inscrição Estadual n.º: -----, estabelecida em -----, na Rua -----, neste ato, representada por seu Diretor, Sr.-----, brasileiro, estado civil , profissão , residente e domiciliado em -----, na -----, portador do C.P.F. n.º: -----, R.G. n.º ----- e -----, doravante denominada “**CONTRATADA**”, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado em seu objeto, e tendo em vista o que consta no Processo n° e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico nº061/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DO SISTEMA DE CÂMERAS DO PROGRAMA FORMIGA DE OLHO, DURANTE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 7 (SETE) DIAS POR SEMANA. OS SERVIÇOS SERÃO DESENVOLVIDOS NAS DEPENDÊNCIAS DO QUARTEL DA POLÍCIA MILITAR, EM FORMIGA/MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Serviço de monitoramento do sistema de câmeras do Formiga de Olho, durante 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana. Serviço exercido por 10 (dez) monitorantes, com escala de trabalho 12x36 horas.	SV	12 meses

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a. O Termo de Referência;
- b. O Edital da Licitação;

- c. A Proposta do contratado;
- d. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

2.2. O fornecedor ficará obrigado a atender integralmente a todos os pedidos realizados durante a vigência do Contrato.

2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA TERCEIRA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A CONTRATADA deverá realizar o monitoramento das câmeras de vigilância de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por meio de escala de revezamento dos profissionais no regime de 12x36 horas. Os serviços deverão ser executados em 3 (três) estações de trabalho, sendo 2 (duas) operando de forma contínua (24 horas por dia) e 1 (uma) operando em regime parcial (12 horas por dia).

3.2. O serviço deverá ser prestado por no mínimo 1 (um) monitorante para cada grupo de até 17 (dezesete) câmeras, a fim de garantir a qualidade e a efetividade na prestação dos serviços.

3.3. Os serviços de monitoramento das câmeras do “Formiga de Olho” deverão ser prestados nas dependências do Quartel da Polícia Militar, na cidade de Formiga-MG.

3.4. Respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho vigente no Município de Formiga-MG com o Número de Registro no MTE: MG000594/2025, ou outra que vier a substituí-la, especialmente quanto ao pagamento do salário base da categoria de “Monitor de CFTV”.

3.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO OBJETO, GESTÃO, PRAZO, LOCAL, CONTATO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá realizar o monitoramento das câmeras de vigilância de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por meio de escala de revezamento dos profissionais no regime de 12x36 horas. Os serviços deverão ser executados em 3 (três) estações de trabalho, sendo 2 (duas) operando de forma contínua (24 horas por dia) e 1 (uma) operando em regime parcial (12 horas por dia).

4.2. O serviço deverá ser prestado por no mínimo 1 (um) monitorante para cada grupo de até 17 (dezesete) câmeras, a fim de garantir a qualidade e a efetividade na prestação dos serviços.

4.3. Os serviços de monitoramento das câmeras do “Formiga de Olho” deverão ser prestados nas dependências do Quartel da Polícia Militar, na cidade de Formiga-MG.

4.4. São responsabilidades dos monitorantes:

- a) Respeitar a rotina de trabalho estabelecida;
- b) Comunicar ao supervisor as alterações visualizadas imediatamente, para fins de geração de ocorrência;
- c) Permanecer no local do monitoramento durante todo o turno de trabalho, retirando-se somente para necessidades fisiológicas;
- d) Não circular, sob nenhuma hipótese, pelas dependências do quartel;

- e) Manter-se atento e operar o sistema observando a circulação de transeuntes, veículos e animais;
- f) Comunicar, imediatamente, às autoridades policiais, administrativas e públicas, qualquer alteração de comportamento humano, acidente de trânsito, congestionamento de trânsito, concentração de pessoas, correrias em vias públicas, incêndios e quaisquer ocorrências que não sejam rotina de cada local monitorado;
- g) Não manusear ou operar qualquer equipamento além do sistema de videomonitoramento;
- h) Não exercer qualquer outra atividade além daquelas relacionadas ao monitoramento, bem como registrar em livro próprio todas as atividades exercidas durante o serviço e também quaisquer alterações relacionadas aos equipamentos e aos serviços;
- i) Responsabilizar-se pela organização e conservação dos equipamentos, bem como pela manutenção da ordem na sala onde estão alocados.

4.5. A PMMG fornecerá à CONTRATADA suas normas de funcionamento, constando de horários e regimentos do local.

4.6. A CONTRATADA e os monitorantes deverão observar as normas de funcionamento da unidade de trabalho.

4.7. É obrigação da empresa CONTRATADA instruir cada profissional, informando-os das atribuições específicas de sua função no posto, inclusive quando houver substituições de qualquer natureza, e que estarão subordinados à CONTRATANTE.

4.8. É expressamente proibido à CONTRATADA alocar monitorantes em órgãos/unidades para outras atividades que constituam desvio de função das atividades para as quais for contratada;

4.9. A CONTRATADA comunicará, por escrito, à Prefeitura de Formiga/MG as ocorrências verificadas, recebendo as orientações que se fizerem necessárias. Todas as ocorrências serão anotadas em formulário específico existente para tal finalidade em todos os postos de serviços.

4.10. O início e o término da jornada devem ser realizados no setor onde estiver o posto de trabalho, a fim de que recebam orientações específicas para o turno de serviço e seja computada a frequência do monitorante.

4.11. Os monitorantes deverão observar atentamente as câmeras de videomonitoramento, operar seus controles, notificar imediatamente qualquer irregularidade observada às autoridades competentes, zelar pelos equipamentos e comunicar qualquer falha que ocorra no sistema.

4.12. Os monitorantes serão selecionados e supervisionados pela CONTRATANTE.

4.13. As instruções e orientações durante o turno de serviço serão repassadas pelo policial militar em serviço ou autoridade competente.

4.14. Os monitorantes deverão reportar-se diretamente a autoridade competente responsável coordenação do videomonitoramento do “Formiga de Olho”.

4.15. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.16. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.17. Atendendo às exigências contidas no art.117 da Lei 14.133, de 2021 e ao Decreto Municipal 9.841 de 2023, foi designado o servidor **RODRIGO DO NASCIMENTO MIRANDA**, pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, como representante da Administração, conforme **PORTARIA Nº 6.184, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025**.

4.18. A gestão do contrato será realizada pelo Chefe do Gabinete do Prefeito, cabendo a estes o controle administrativo/financeiro necessário ao pleno cumprimento deste.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Solicitação de Fornecimento – SF e Nota Fiscal recorrente.

6.2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva execução do objeto, nas condições estabelecidas, a qual será comprovada por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela secretaria adquirente.

6.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

6.4. As notas fiscais deverão ser emitidas observando às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 9961 de 05 de maio de 2023.

6.5. O Fiscal e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.6. O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Processo Licitatório.

6.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária:

26. 04.122.1.2001 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços objeto desta minuta.

8.2. Aplicar à empresa CONTRATADA as penalidades cabíveis, quando for o caso.

8.3. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada para a necessária e perfeita execução da ata de registro de preços/contrato, proporcionando condições para a boa execução dos serviços.

8.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo acordado, após entrega de liberação da Nota Fiscal no setor competente.

8.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA quanto à aplicação de qualquer sanção quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

8.6. Para acompanhamento e fiscalização de execução contratual, ficará designado o servidor Rodrigo do Nascimento Miranda como responsável para atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA.

8.7. Compete aos fiscais da execução contratual:

- a) Fiscalizar a execução dos serviços;
- b) Remeter advertência à CONTRATADA, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.
- c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de execução contratual deverão ser solicitadas por escrito aos seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

8.9. O fiscal designado fiscalizará a prestação de serviços da CONTRATADA, visando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, podendo em nome da Prefeitura tomar as medidas necessárias para tal finalidade.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Alocar, imediatamente, após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra no local de trabalho, informando, em tempo hábil, ao Gabinete da Prefeitura de Formiga, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme estabelecido.

9.2. Respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho vigente no Município de Formiga-MG com o Número de Registro no MTE: MG000594/2025, ou outra que vier a substituí-la, especialmente quanto ao pagamento do salário base da categoria de “Monitor de CFTV”.

9.3. Deverá ser realizado o fornecimento de uniformes completos, conforme especificações abaixo e Anexo I do Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE INDIVIDUAL	UNIDADE	REPOSIÇÃO
01	Calçado de segurança para proteção contra impactos de queda de objetos de acordo com a função.	1	UN	12 meses.
02	Calça de segurança (uniforme).	2	UN	12 meses.
03	Blusa de segurança (uniforme).	2	UN	13 eses.

9.4. Informar, em até 10 (dez) dias úteis após o início do serviço, o nome de todos os monitorantes selecionados a serem alocados nos postos contratados (inclusive daqueles que constituirão a reserva técnica), fornecendo, obrigatoriamente, atestado de antecedente criminal de cada um deles.

9.5. Efetuar a substituição do monitorante, em caráter imediato, no caso de eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho além do previsto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

9.6. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados para atender eventuais acréscimos solicitados pela Contratante.

9.7. Atender, de imediato, as solicitações da Contratante quanto às substituições do monitorantes quando estes forem considerados inadequados para a prestação do serviço.

9.8. Instruir o monitorante quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto

ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

9.9. Exigir que os monitorantes assumam, diariamente e pontualmente, seus postos, portando crachá, devidamente uniformizados.

9.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nas dependências do posto em que estiver locado.

9.11. Manter no posto somente monitorantes que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade e que gozem de boa saúde física e mental e de conduta irrepreensível.

9.12. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade dos monitorantes, bem como as ocorrências no posto em que estiver prestando seus serviços.

9.13. Cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei nº 6.514, de 22/12/1977 e da Portaria nº 3.214, de 08/06/1978 e suas alterações.

9.14. Indicar à Contratante e/ou Convenente/Parceira o seu representante perante ao Município para a garantia da perfeita coordenação dos serviços.

9.15. Manter rigorosamente em dia as despesas com pessoal e respectivos encargos sociais e trabalhistas, fazendo prova mensal de tais obrigações à Prefeitura.

9.16. Cumprir rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria (dissídio, acordo ou termo aditivo) quanto aos salários, encargos, prazos para pagamento de pessoal, etc.

9.17. Orientar os monitorantes a comunicar às autoridades competentes qualquer anormalidade que constatar quando em exercício de sua função sem, no entanto, se envolver na situação.

9.18. Comparecer às reuniões promovidas pelo Executivo Municipal e/ou Convenente-Parceira.

9.19. Responsabilizar-se integralmente pelos custos de uniformes e outras despesas exigidas em razão do cumprimento das cláusulas contratuais, não podendo repassar, em hipótese alguma, os custos aos seus empregados e à CONTRATANTE.

9.20. A contratação ou demissão dos monitorantes deverá ser feita pela empresa CONTRATADA, porém, somente poderão ocorrer com a concordância da CONTRATANTE, que observará os critérios de habilidade técnica e perfil profissional para o exercício das funções.

9.21. A prestação de serviços a qual será realizada pela CONTRATADA não configurará em nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

9.22. Informar para a Tesouraria do Município os dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico: tesouraria@formiga.mg.gov.br.

9.23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, conforme artigo 92, inciso XVI, da Lei 14.133/2021.

9.24. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme previsto no artigo 92, inciso XVII, da Lei 14.133/2021.

9.25. O licitante previamente classificado deverá anexar, na plataforma Licitanet, a planilha de composição de custos, devidamente preenchida conforme o modelo disponibilizado no ANEXO II do Termo de Referência, juntamente com a proposta final. O não cumprimento dessa exigência resultará na desclassificação do licitante. Para tanto, o pregoeiro concederá o prazo de até 2 (duas) horas, contadas a partir da convocação, prorrogável por igual período, mediante justificativa devidamente aceita pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA–INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa pratica as condutas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor homologado, recolhida no prazo máximo estipulado pela Administração, a contar da comunicação oficial, podendo ser aplicada em qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, podendo ser cumulativamente ou não com as demais sanções.

10.5. Será aplicada advertência exclusivamente nos casos de inexecução parcial da ata/contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.6. Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, será aplicada nos seguintes casos:

10.6.1. dar causa à inexecução parcial da ata/contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.6.2. dar causa à inexecução total da ata/contrato;

10.6.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.6.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.6.5. não celebrar a ata/contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.6.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.7. Quando justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos descritos nos itens 10.6.1 a 10.6.6, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos seguintes casos:

10.8.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata/contrato;

10.8.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata/contrato;

10.8.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.8.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.8.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata/contrato ou a ata de registro de preço, ou em

aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução do Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, conforme Inciso I do Art. 138 da Lei 14.133/2021.

11.3. A rescisão poderá, ainda, ser “consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração”; ou “determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial”, conforme Incisos II e III do Art. 138 da Lei 14.133/2021.

11.4. Constituirão, também, motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, os casos listados no Art. 137 da Lei 14.133/2021, com especial atenção ao Inciso V: “caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato”.

11.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.8. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.10. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.11. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.12. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.13. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.14. Indenizações e multas.

11.15. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro por meio da revisão é condicionada à exaustiva e analítica demonstração, pelos fornecedores, da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual decorrente da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, na forma do art.124, II, “d” da Lei 14.133/21.

14.2. Para que se delibere quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá encaminhar à Diretoria de Compras Públicas pedido solicitando alteração de preços juntamente com a documentação comprobatória e hábil, dimensionando e estimando, da forma mais analítica e robusta possível, a dimensão do impacto dos fatos alegados sobre as obrigações fixadas no contrato, categorizando de forma conclusiva no sentido da extraordinariedade da variação de preços alegados pela Contratada.

14.3. Nos pedidos de revisão de preços, é obrigação da Contratada demonstrar que, no valor resultante da revisão, foi considerada a diferença percentual entre o preço de referência fixado pela Administração e a proposta por ela ofertada, sendo dever do gestor, por meio de sua equipe técnica, verificar e atestar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará por meio de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

14.4. A Contratada deverá protocolar formalmente o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, contendo:

- a) Justificativa detalhada e fundamentada, com a descrição dos fatos geradores do pedido;
- b) Documentação comprobatória, como notas fiscais, contratos com fornecedores, e demais comprovantes de elevação dos custos (reportagens, notícias que indiquem a variação de preço no mercado);
- c) Proposta de readequação dos valores contratuais, com o respectivo impacto financeiro demonstrado em de planilha de custo, se for o caso;
- d) Notas fiscais emitidas na época de abertura da sessão ou do último reequilíbrio concedido;

14.5. Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro nas seguintes condições:

- a) Fatos que já eram de conhecimento da Contratada na data da apresentação da proposta;
- b) Riscos ordinários e previsíveis da atividade econômica;
- c) Outros fatores que a Administração julgar não impactarem substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

14.6. O início da vigência do novo valor será da data da publicação do Termo Aditivo na imprensa oficial.

14.7. A suspensão ou interrupção da execução dos contratos, durante a análise dos pedidos de sua revisão, sem expressa concordância do gestor do contrato, ensejará a aplicação das sanções previstas no contrato.

14.8. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 60 (sessenta) dias.

14.9. Endereço da Diretoria de Compras Públicas: Rua Barão de Piumhi, nº 92 A - 2º Andar, Centro, CEP:35.570-128. Email: reequilibrioformiga@gmail.com ou juridicoelicitacao@gmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, 11/09/2025.

15.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida;

15.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão); adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados pelo município à CONTRATADA, pelo que se segue:

- a) possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;

- b) não conservar dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Contrato e seus anexos;
- c) informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
- d) não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Contrato justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- e) informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- f) irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais mediante solicitação da Parte requerente e garantirá que todos os dados pessoais que forem objeto de tratamento sejam precisos e atualizados;
- g) excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- h) implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais;
- i) colaborarão com a outra PARTE, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
- j) ao término do Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra PARTE ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei;
- k) o tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados, de uma Parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- l) assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
- m) as PARTES não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE, mas podem as PARTES preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim;
- n) as PARTES declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

16.2. Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Contrato, ou se for o caso do Contrato original e eventuais aditivos, a CONTRATADA é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da LEI Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção dos Dados, pela CONTRATADA, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas

afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga - MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato. conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Obs: Com a adoção das assinaturas eletrônicas, é possível dispensar as testemunhas, conforme previsto no art. 784 § 4 do CPC.

TESTEMUNHAS:

1-

2-